



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 32/2016
PREGÃO Nº 27/2016

CONTRATO Nº 89/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12995, - 2º/4º andares, Bairro Brooklin Novo, São Paulo - SP, representada neste ato, pelo seu Diretor, Senhor Roberto Chateubriand Filho, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 38517472-x e inscrito no CPF-MF sob o nº 917.951.417-00, residente e domiciliada na Av. do Contorno, nº 7069 – sala 909/910 – Bairro Lurdes, na cidade de Belo Horizonte, MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 27/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o seguro dos veículos da frota da **CONTRATANTE** discriminados nos **lotes nº 3 e 4** de sua proposta comercial, de acordo com as condições expressas neste Contrato e no Pregão nº 27/2016.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e do Pregão nº 27/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 - As apólices de seguro dos veículos da frota do Município de Lindóia do Sul, objeto desta licitação, Anexo "E", deverão ter vigência da 0:00 (zero hora) do dia 10 de junho de 2016 até a 0:00 (zero hora) do dia 10 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 10 de junho de 2017, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

4.1. As apólices de seguro serão fornecidas pela seguradora **Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A**, a qual está citada na proposta comercial da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO

5.1. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do **anexo "F"** do pregão nº 27/2016, que a este dá causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.059,98 (oito mil e cinqüenta e nove reais e noventa e oito centavos) conforme tabela abaixo:

Lote	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Valor.
03	1	UNI	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO RENAULT MASTER BUS, DIESEL ANO/MODELO 11/12, CAPACIDADE PARA 16 OCUPANTES, PLACAS MKJ 1019, CHASSI 93YCDDUH6CJ176404.	2.919,34	2.919,34
	1	UNI	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE 1.8, BI COMBUSTIVEL \LCOOL/GASOLINA ANO/MODELO 2012/2013, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, PLACAS MKY 2538, CHASSI 9BD11960D1098923. (saúde)	1.000,65	1.000,65
TOTAL LOTE 03					R\$ 3.919,99
04	1	UNI	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO PEUGEOT/BOXER HDI TCA AMBULANCIA, DIESEL ANO/MODELO 08/08, CAPACIDADE PARA 09 OCUPANTES, PLACAS MFY 2086, CHASSI 936ZCPMN82027592	2.761,50	2.761,50
	1	UNI	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO FIAT/DOBLO CH AMBULANCIA, ALCOOL/GASOLINA ANO/MODELO 08/09, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, PLACAS MEW 2547, CHASSI	1.378,49	1.378,49
TOTAL LOTE 04					R\$ 4.139,99
TOTAL GLOBAL					R\$ 8.059,98

6.2. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à Conta da seguinte dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual de 2016.

Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL

Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul

Proj/Ativ 2028 Manutenção das Atividades da Saúde Pública

25 3.3.90.00.00.00.00.0364 Aplicações Diretas

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O valor ora contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo Contratual à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), por parte da CONTRATADA, juntamente com as apólices, desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 10 de junho de 2016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Roberto Chateubriand Filho
Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome Antonio Carlos Vicente
CPF 892.000.129-49